



**HISTÓRICO DO PROCESSO INVESTIGADO Nº 50600.004748/2007-75
PROCESSO ATUAL Nº 50600.016057/2010-10**

OBJETO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Trata-se de representação efetuada pela Auditoria Interna, por meio do Memorando nº 489/2007 – AIDINT/DNIT, de 13/04/2007, para apurar possíveis irregularidades noticiadas nos processos nºs 50600.004748/2007-75 e 50600.003435/2007-08.

Instauração: Portaria/Diretor Geral Substituto/DNIT nº 1100, de 23/09/2010 – Boletim Administrativo, de 24/09/2010.

Obs. De 2010 a 2015, foram editadas inúmeras portarias de prorrogação, continuidade dos trabalhos e alteração de comissão, até a indicação da comissão abaixo relacionada, que concluiu os trabalhos e apresentou o Relatório Final.

Alteração de Comissão: Portaria/Diretor Executivo Substituto/DNIT nº 04, de 06/01/2012 – Boletim Administrativo de 06/01/2012

- Presidente: RIGNER LESSA ALONSO CORREIA
- Membro: ÍCARO DE MELO MAGALHÃES GUEDES
- Membro: SÔNIA MARIA GOMES MORAIS

Última Portaria Recondição/Corregedor/DNIT nº 1733, de 31/10/2014 – Boletim Administrativo nº 044, de 31/10/2014.

SERVIDOR	FUNÇÃO	ENTRADA	SAÍDA	PERMANÊNCIA (EM DIAS)
RIGNER LESSA ALONSO CORREIA	Presidente	06/01/2012	11/12/2015	1435
ÍCARO DE MELO MAGALHÃES GUEDES	Membro	06/01/2012	11/12/2015	1435
SÔNIA MARIA GOMES MORAIS	Membro	06/01/2012	11/12/2015	1435

Relatório Final entregue em: 11/12/2015

Parecer nº 00176/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU: 17/03/2016

PORTARIA DE JULGAMENTO/MINISTRO: nº 110, de 08/04/2016, publicada no DOU nº 68, de 11/04/2016, seção 2, pág. 60.



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CORREGEDORIA

DECISÃO: Penalidade de conversão de exoneração em destituição de cargo comissionado. Prescrita, registro nos assentamentos individuais, art. 170 e art. 137, da Lei 8.112/90.



PORTARIA Nº 110, DE 08 DE *Abril* DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso IV, c/c o art. 168, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00075/2016/CONJUR-MT/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta pasta, e o que consta do Processo Administrativo nº 50600.016057/2010-10 e apensos, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Nei Japur, em razão da inobservância do art. 117, inciso IX, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de conversão da exoneração em destituição de cargo comissionado, conforme os termos do art. 135, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990.

Art. 2º Deixar de aplicar a penalidade disciplinar acima mencionada em razão da extinção da punibilidade pela prescrição.

Art. 3º Determinar o registro dos fatos nos assentamentos funcionais do referido agente público, nos termos do art. 170, da Lei nº 8112, de 1990.

Art. 4º Declarar a impossibilidade do Sr. Nei Japur retornar ao serviço público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 137, Parágrafo único, da Lei 8.112, de 1990;

Art. 5º Encaminhar, por meio de ofício, cópia do Relatório Final, do Parecer da CONJUR/MT e desta Portaria à Polícia Federal no Distrito Federal e ao Ministério Público Federal no Distrito Federal, para as providências que entenderem pertinentes, conforme recomendação contida no item 25, do mencionado Parecer.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES

PUBLICADO D.O.U. Nº 68
EM, 11 / 04 / 2016
SEÇÃO 2 PÁG. 60
DIADI/ASSAD - GM/MT

R